



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017.015.015.2017**

**1 – PREÂMBULO DO EDITAL.**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA** torna público através do **Pregoeiro deste Município nomeado pela Portaria sob o nº 064 em 01 Janeiro de 2017**, para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de localizada na Rua Adália s/nº - Centro, será realizada licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)* e suas alterações, *Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014*, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.3** Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações localizada na Rua Adália s/nº - Centro na sede da Prefeitura Municipal do Município de Davinópolis – MA., **às 15:30 horas do dia 13 de Julho de 2017**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

**1.4** - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**

**V – MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

**VII – MINUTA DO CONTRATO DA LICITAÇÃO**

**VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, conforme Anexo.**

**IX - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAZO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

## 2 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

2.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 A licitação está dividida em itens dentro dos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$: 269.488,10 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos)**.

2.3.1 - Em observância ao disposto no inciso I e III, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123 / 2006 e suas alterações, alteradas pela Lei 147 de 07 de Agosto de 2014., esta licitação terá:

2.3.2 Os itens que formar o item no valor de 25% (vinte e cinco por cento) terá a participação exclusiva de MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

2.3.3 O saldo restante do total dos itens que é de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado à disputa entre todos os interessados (ME, EPP, MEI, Empresas de Médio e Grande Porte e etc).

2.4 A Pesquisa de Preços realizada pelo Departamento Municipal de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária:

### **0701– SECRETARIA DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0006.2046 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0702– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0210.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0502 - FUNDEB**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403.2040 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.1203.2021– Manutenção da Secr. De Educação, Desportos e Lazer**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0125.2070 – Manutenção do CRAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.1203.2061 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**0603 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1203.2088 – Manutenção da Secretaria de Infra – estrutura e Transporte**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – A Presente licitação, em observância ao disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123 / 2006 e suas alterações, destina-se à participação de Micro Empreendedor Individual - MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP nos itens que seja ao percentual de 25 % e demais interessadas conforme o item: 2.3.2 e 2.3.3, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123 /2006, em razão de os valores estimados de todos os itens se encontraram acima do valor do limite legal, desde que atendidas as seguintes exigências.

4.1.1 – Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação; e

4.1.2 – Que atendam a todas exigências, inclusive quanto a documentação exigida neste edital e seus anexos.

4.2- Será vedada a participação:

4.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 De empresas proibida de contratar com o poder Público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da Lei nº 9.605/98.

4.2.3 De empresas proibida de contratar com o poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

4.2.4 Quais quer Interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.2.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.2.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.10 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93; e

4.2.11 – Sob a forma de consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

4.2.12 - Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente autenticado conforme item 8.1 e 8.3 do edital, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

5.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

5.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o credenciamento deste edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.6 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada os que foram apresentados na forma original serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.7 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.8 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 e 2. A Sessão será declarada aberta.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

5.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

5.10 - Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.

5.11- **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o modelo de declaração sugerido no **Anexo III**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a referida condição dentro do Prazo de Emissão de 60 (sessenta) dias da sessão desta licitação.

## **6. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**6.1** – Por força da Lei Complementar nº 123/06 – Art. 48 inciso I e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Micro Empresas Individuais, microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de MEI, ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **Anexo II**.

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEI, MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEI, MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

d) Por fim cumprir o determina o Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, (LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014)**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93**, § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Incluir anexo de solicitação de prazo.

e) Fica reservado do valor global deste objeto 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Micro Empresa Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos Previstos complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O disposto neste artigo não impede a contratação das Micro Empresa Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

exclusivamente a participação do que trata o Caput e sendo aplicado este Caput se tratar-se de aquisição de serviços de natureza divisível.

g) De acordo a **LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016** que Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Em seu artigo 18 – A e § 1º considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

**6.2** – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a MEI, ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (MEI, ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatória;

c) não ocorrendo a contratação da MEI, ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEIs, MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEIs, MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP.

**7.** A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
**AO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 13.07.2017 ÀS 15:30 horas**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

7.1 - Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO IV, que o licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01. Devendo ser digitada ou impressa em (01) uma



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa; a empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para entregar a proposta realinhada após apuração do Mapa de Preços e a mesma (a proposta de preços) deve vir em mídia (CD) em formato Excel sem senha no arquivo.

7.2. A não apresentação da Declaração ou Certidão prevista no *Anexo III* significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

7.4. Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro

7.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

7.6. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

7.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

7.8 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

a) dados cadastrais;

b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;

c) indicação obrigatória do preço unitário por item em reais e preço global em reais e por extenso;

d) indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;

e) indicação do representante legal que firmará o contrato.

7.9 - Cada concorrente deverá computar, no preço que conterà todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.10 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.11 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

7.12- A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7.13. Na hipótese do procedimento licitatório vir a sofrer suspensão, o prazo de validade da proposta de preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

7.14. Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não cabendo à Prefeitura Municipal de Davinópolis o compromisso de adquiri-los em sua totalidade.

### **7.1.2. DA ACEITAÇÃO TÁCITA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.2.1 - O Município emitirá uma ordem de Fornecimento através da **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL e INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE.**

**RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

7.1.2.2 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

7.1.2.3 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

7.1.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.1.2.5 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas neste edital implicará na desclassificação do licitante;

7.1.2.6 - Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega e/ou execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 7.1.2.2.

7.1.2.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.1.2.8. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

7.1.2.9 - Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital, que se dará de forma parcelada.

7.1.2.10 - A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de **MENOR PREÇO “POR ITEM”**.

7.1.2.11 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA**

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

### **ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**

**ABERTURA DA SESSÃO: 13.07.2017 ÀS 15:30 horas**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

8.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade; ou apresentadas as cópias junta a CPL do Município para que após a conferência das cópias com as originais serem autenticadas por membro vinculado à Comissão Permanente de Licitação ou servidor vinculado à Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

8.2 – Os documentos que apresentarem qualquer tipo de informação no verso, também deverão ser autenticados.

8.3 – Os licitantes interessados poderão procurar a CPL 02 (dois) dias antes do certame para autenticar sua documentação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou servidor público vinculado a Administração Pública Municipal de Davinópolis - MA. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório.

8.4 - Na fase de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, o fornecimento dos produtos da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

b) Cédula de Identidade e C.P.F. (conforme o caso), do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores no caso das sociedades anônimas, conforme estabelece o Art. 27, Inciso I e o Art. 28 Incisos, I, II, III, IV e V da Lei 8.666/93;

c) Foto da Estrutura Física (fachada e escritório).

d) Comprovante de endereço Atualizado conferindo o mesmo com os documentos que constam o endereço.

**8.1.2 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.2.1** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

**8.1.2.2** - No caso de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.2.3** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.2.4** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e ainda, da Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**8.1.2.5 - Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**8.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
  - a) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
  - b) **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado.**
- e) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
  - a) **Certidão Negativa de Débitos;**
  - b) **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município.**
- f) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**
- h) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa.

**9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou Balanço de Abertura, já, exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial assinado e selado (DHP) por profissional contábil, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.3 As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%, calculado sobre o valor total cotado pela licitante., devendo esta comprovação constar no Envelope nº 02, conforme determina os Parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93;

9.4 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de **Balanço de Abertura** ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.1.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):**

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos da mesma natureza ou similares aos da presente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e a assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

c) Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz;**

9.1.2 – Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.

9.1.3 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VIII.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

10.1.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

10.1.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.1.4 - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

10.1.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

10.1.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

## **11- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

11.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1. deste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

11.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

11.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes **nº 001 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.6 - Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

11.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

11.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

11.9 - Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta, o **nome do representante** que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada **fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade**.

11.10 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.11 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta **não será causa de desclassificação**.

11.12 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 11.10.

11.13 - Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.14 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

11.15 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos produtos de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.16 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.17 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.17.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.17.2 - Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.17.3 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.17.4 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.18 - A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA., poderá realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital, no que se refere às instalações físicas e estrutura.

11.19 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 11.12, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.20 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

11.21 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

11.22 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

11.23 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.24 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

11.24.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.24.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições indicadas no subitem 11.24.1.

11.24.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.24.1.

11.24.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.20, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.24.5 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

11.24.6 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

11.24.7 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

11.24.8 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

11.24.9 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte ficam amparadas pelo que preceitua o art. 43 § 1º e 2º [Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) sendo observados todos os direitos à elas concedidos.

11.24.10 – Preceitua-se no Art. 43 § 2º a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.24.11 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

11.24.12 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos deste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

11.24.13 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

11.24.14 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11.24.15 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a O Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação, conforme preceitua o Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.24.16 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

12.1 - Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

12.7. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

12.8. A homologação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com os fatores exclusivamente referidos neste edital

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Para a entrega dos produtos o objeto deste Edital será lavrado Contrato entre o Município de Davinópolis - MA, e a firma adjudicada, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, com vigência será até **29.12.2017**, consoante minuta em anexo, podendo ser prorrogado por igual período na **forma do art. 57, § 1º da Lei Federal de n.º 8.666/93**.

13.1.1 As despesas relativas a este Edital, correrão à conta da dotação especificada no item **3** deste Edital.

13.2 Homologada a Licitação, o Município de Davinópolis - MA., convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para promover a assinatura do contrato e logo após de acordo a necessidade receber a ordem de fornecimento dos produtos conforme o art. 40 inciso II e previstos no art. 64 desta Lei sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

### **14 - DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Davinópolis - MA, através de seu departamento ou órgão competente em moeda corrente do país via Transferência Bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, Recibo de Quitação, obedecidos aos preços da proposta vencedora e as demais exigências do Contrato, apresentação de CND de FGTS e INSS e Fazenda Nacional com datas atualizadas.

14.2 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

14.3 - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

### **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2 - Pelo descumprimento da Obrigação, o Adjudicatário sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis -MA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Adjudicatário da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.3 - Ao Adjudicatário total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do objeto desta licitação, nas hipóteses de atraso na entrega do objeto desta licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis – MA, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para a execução do objeto.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.6 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.8 - O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **16 - DAS INFORMAÇÕES**

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08:00 às 12:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax, telegrama e E-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

17.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - Caberá ao Pregoeiro e a equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

17.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

17.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste Pregão.

17.5. - Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, em até dois dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**17.6. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolizada na Sala da Comissão de Licitação**, nos dias e horário de expediente, conforme informado no preâmbulo deste edital, sob pena de não conhecimento da Impugnação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

17.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

17.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

17.12 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

17.13 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

17.14 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

17.15 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

17.16 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17.17 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital bem como na legislação aplicável.

17.18 - A Prefeitura do Município de Davinópolis – MA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

17.19 - Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sediada na Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA., localizada na Rua Adália s/nº - Centro, no Município de Davinópolis - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos na íntegra em meio impresso e magnético mediante o pagamento no valor de R\$ 05,00 (Cinco Reais) através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM., até o terceiro dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

## **18 – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste edital, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Davinópolis – MA., 19 de Junho 2017

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

---

Joel da Silva Sousa  
Pregoeiro

---

Elen Cristina Almeida Cruz  
Equipe de Apoio

---

Maria do Socorro Rodrigues Oliveira  
Equipe de Apoio



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015 / 2017**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

- O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA.

**2 – CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

**2.1** - Na ocasião azada, declaro que os produtos solicitados no presente termo de referência são bens/materiais de uso comum, sendo, portanto, cabível a licitação, na modalidade Pregão.

**2.2** - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520 de 2002, do Decreto n° 3.555 de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 - A presente contratação justifica-se pelo Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA., que visa atender, promover e beneficiar a comunidade local em seus setores, considerando que o pregão já realizado neste ano para esse mesmo objeto foi insuficiente para atender a demanda desta Municipalidade no ano de 2017.

2 - Justifica-se a aquisição dos produtos elencado sem razão do consumo anual, e para suprir as necessidades da Administração Municipal, dando condições necessárias para a realização de atendimentos necessários, conforme levantamento realizado pelo Próprio Município.

3 - Considerando que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o fornecimento dos produtos não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público.

**4 – DO PREÇO – PLANILHA DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

## 5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

*O Termo de Referência deve trazer a estimativa do custo da contratação, conforme artigo 9º, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450, de 2005, e artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

**5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$: 269.488,10 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).**

**5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.**

## 6 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E LOCAL DE ENTREGA.

**6.1 - A entrega dos produtos deverá ser de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Município de Davinópolis – MA.**

**6.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita no local informado por cada secretário de acordo com suas secretarias do município de Davinópolis - MA, na presença do servidor devidamente autorizado, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde o mesmo terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo;**

### LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

**6.2.2 – SECR. DE EDUCAÇÃO: Rua 05 – Centro – Davinópolis – MA.**

**6.2.3 – SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Rua Gonçalves Dias nº 365 – Centro de Davinópolis.**

**6.2.4 – SECR. DE SAÚDE: Rua 05 – Centro – Davinópolis – MA.**

**6.2.5 SECR. DE INFRA-ESTRUTURA: Rua mensageiro da Paz – Centro de Davinópolis**

**6.3 - Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;**

**6.4 - Se a licitante vencedora não cumprir os prazos do edital e seu termo de referência ou recusar-se a retirar o contrato ou a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital;**

## 7 – ESTRATÉGIAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS / PRAZO DE ENTREGA

**7.1 - A empresa vencedora de cada item valor unitário deverá entregar os produtos que atendam, rigorosamente, as especificações e quantidades, constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital;**

**7.2 - Qualquer desacordo entre os produtos e o Termo de Referência/edital implicará no não recebimento destes.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

7.3 - Os bens deverão ser entregues nos quantitativos e no local indicado.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Conforme artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso III e Artigo 40, inciso XI e XIV, letra “a” da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

8.1 - As despesas decorrentes da licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **0701– SECRETARIA DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0006.2046 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0702– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0210.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0502 - FUNDEB**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403.2040 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.1203.2021– Manutenção da Secr. De Educação, Desportos e Lazer**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0125.2070 – Manutenção do CRAS**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.1203.2061 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

### **0603 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1203.2088 – Manutenção da Secretaria de Infra – estrutura e Transporte**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratado as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. -Efetuar o pagamento das empresas vencedor até 20 (vinte) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 9.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- 9.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.5** - Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;
- 9.6** - Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.
- 9.7** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.8** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.9** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A contratada deverá dar garantia e qualidade dos produtos adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital;
- 10.2.** A contratada está obrigada a fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência/Edital, obrigando – se a substituí – lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- 10.3.** Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência/Edital e na “Nota de Empenho”;
- 10.4.** Comunicar ao Município de Davinópolis - MA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo em parte o(s) material (ais) ou insumo(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.6.** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado/especial dos produtos quando se fizer necessário, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 10.7.** Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de referência/Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**10.8.** Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho.

**10.9.** Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado neste Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de referência/Edital;

**10.10.** Entregar os produtos, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.11.** Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal o(s) produto (s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações no Termo de referência/Edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis - MA, em parecer devidamente fundamentado;

**10.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**10.13.** Não transferir a Terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato.

## **11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**11.1** - O recebimento se dará por servidor devidamente autorizado, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para aceitar o mesmo. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a nota de empenho, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens constante da Nota de Empenho.

### **11.2. Aceitar os produtos nas seguintes hipóteses:**

**a) Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação constante do termo de referência do edital;

**b) Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus anexos, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, a comprovação do recebimento se dará mediante atesto da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos desta licitação.

**11.3** - A carga e a descarga serão por conta do(s) fornecedor (es), sem nenhum ônus, nem mesmo de frete, para o órgão solicitante.

### **11.4 - Recusar o recebimento dos produtos nas seguintes hipóteses:**

**11.4.1** - Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Termo de referência ao edital de licitação, a nota de empenho, implicará no não recebimento destes;

**11.4.2** - Nota fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado neste edital, seus anexos e na proposta adjudicada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**11.4.3** - Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou improbidade para o uso, ou ainda defeitos de fabricação.

## **12- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - Homologada a licitação, será emitida Nota e Empenho e/ou contrato a favor da Adjudicatária que, após entrega dos produtos adjudicados deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de INSS, FGTS, de Regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

**13.2** - A Nota Fiscal, devidamente atestada, já concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, será paga, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA;

**13.3** - O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, após a recepção do material devidamente atestado a nota fiscal;

**13.4** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**13.5** - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**13.6** - O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato observado as disposições do artigo 65, da lei 8.666/93.

## **14 – DA GARANTIA**

**14.1** - Dar plena garantia de qualidade dos produtos, imputando – lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

## **15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** - O presente Contrato vigorará até **29.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**16.1** - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**16.2** - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

**16.3** - A Prefeitura do Município de Davinópolis – MA., poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

**16.4** - O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sediada na Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália s/nº - Centro, no Município de Davinópolis - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos na íntegra em meio impresso e magnético mediante o pagamento no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE *TERMO DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

**ORDENADOR DE DESPESA**

---

**IRIS PEREIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**JOLIMAR HILARINO DA SILVA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

---

**GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

**RUBERVALDO CAVALCANTE DE CARVALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

## PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n°  
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a). ....., CPF n°  
....., RG n° ....., **DECLARA, sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente  
os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n° 02 – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de **Pregão n° 015/2017**.

Local/data:

Atenciosamente,

---

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017**

**ANEXO III**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial n° 015/2017**

A/O \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MI CROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3° da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA.

**OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES**

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL N°015/2017**  
**ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**  
*JUNTO A ESTE DEVE VIR AS PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS DO CONCORRENTE)*

<b>Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA	
<b>VALOR DOS ITENS</b>	R\$: _____
<b>VALOR DOS ITENS POR (EXTENSO)</b>	R\$: _____

<b>Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade n°/ órgão expedidor:</b>	
<b>CPF n°</b>	

1 –O prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 –A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. \_\_\_\_\_, AGÊNCIA N°. \_\_\_\_\_, BANCO \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_.

4. Informamos que o Representante que assinará o contrato decorrente desta licitação será o Sr°. \_\_\_\_\_, Portador do RG, sob o n°. \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, com residência na \_\_\_\_\_.

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017.**

**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

### **CARTA CREDENCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À  
**PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS – MA.**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017.**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

..... inscrito  
no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ANEXO VIII  
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Davinópolis – MA.**  
**REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

O signatário da presente, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

*Contrato N.º \_\_\_\_\_ que entre si celebram  
o Município de Davinópolis - MA e a  
empresa \_\_\_\_\_,  
mediante as cláusulas e condições  
doravante produzidas.*

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. Nº 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representado, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos Nº 200 Centro, , Davinópolis – MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2008 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 017.015.015.2017, Pregão Presencial n.º 015/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor **Preço Por Item**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os produtos e quantidades, a ser encaminhada á **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto deste contrato deverá ser entregue pala **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2017** parte integrante do presente instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**015/2017.** A Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**  
**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

**II - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato. Fica Designada a senhora: **LUCILENE PORTELA PRADO, para a função de GESTORA FISCAL DE CONTRATOS, Nomeada pela Portaria Nº: 100/2017 de 08 de Junho de 2017.**
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDO** – Não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRO** – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

**SUB-CLÁUSULA QUARTO** – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA QUINTO** – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_.

**SUB-CLÁUSULA SEXTO** – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**SUB-CLÁUSULA SÉTIMO** – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

**0701– SECRETARIA DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0006.2046 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0702– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0210.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0502 - FUNDEB**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403.2040 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.1203.2021 – Manutenção da Secr. De Educação, Desportos e Lazer**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0125.2070 – Manutenção do CRAS**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.1203.2061 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

**0603 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1203.2088 – Manutenção da Secretaria de Infra – estrutura e Transporte**

**ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30. – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2017**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato vigorará até **29.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDO** – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF::

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF::



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ANEXO IX  
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAZO**

**Ao**  
**Município de Davinópolis – MA.**  
**REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

A Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte – EPP e o Micro Empreendedor Individual - MEI: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo representante legal: \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ vem solicitar a prorrogação de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, com base no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014., sendo prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para sanar fato que ocasionou a inabilitação desta empresa na fase documental do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**.

**Nestes Termos, Pede deferimento.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Empresa Licitante  
Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015 /2017**

**ANEXO X**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

REFERÊNCIA: Processo nº /2017

LICITAÇÃO: **Pregão nº 015/2017**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da entrega dos itens, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Item	Especificação	Quant	Fabricante/ Marca	Valor Unitário	Valor Total

A xxxxxxxxxxxxxx recebe os referidos serviços a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Davinópolis - MA, de de 2017.

Assinaturas:

xxxxxx  
Secretária de .....

xxxxxx  
(comissão ou servidor responsável pelo recebimento)

xxxxxx Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ANEXO XI

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

REFERÊNCIA: Processo nº xxx/2017

LICITAÇÃO: Pregão nº 015 /2017

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA., por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da entrega de matérias, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativo ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços fornecidos pela Empresa \_\_\_\_\_ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante as respectivas notas fiscais/faturas.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 20 (vinte) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído o fornecimento do objeto (itens constantes da Ordem de Fornecimento nº. \_\_\_\_\_), expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Davinópolis - MA., de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinaturas:

xxxxxx

Secretária de .....

xxxxxx

(Comissão responsável pelo recebimento)

xxxxxx Representante Legal da

Empresa